



**PROTOCOLO
DE COOPERAÇÃO
CEDÊNCIA DE SERVIÇOS
ENTRE
EXÉRCITO PORTUGUÊS
E
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL
DAS FORÇAS ARMADAS –
IASFA, I.P.**

10/10/2017
10/10/2017



↓
↓
↓
↓
P. de Cor

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE EXÉRCITO PORTUGUÊS E INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS – IASFA, I.P.

1. Preâmbulo

O Exército Português é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado através do Ministério da Defesa Nacional.

O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho e pelo seu Estatuto, aprovado pela Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio.

O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. tem por missão garantir e promover a ação social complementar dos seus beneficiários e gerir o sistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho.

No âmbito das suas atribuições, nomeadamente da ação social complementar, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. promove o bem-estar e qualidade de vida dos seus beneficiários e familiares, designadamente através da organização, divulgação e coordenação de intercâmbios de viagens em grupo (Europa), ou a título individual, com todos os países membros do Comité de Ligação Internacional dos Organismos Militares Sociais (doravante designado por CLIMS), do qual Portugal é membro efetivo.

O presente Protocolo tem por objetivo a promoção de atividades de cooperação que reforcem os interesses mútuos de ambas as Instituições, nomeadamente na área dos tempos livres e lazer, estabelecendo os termos e as condições de cooperação entre o Exército e o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. relativamente ao Centro de Repouso de Porto Santo.



Handwritten signature and initials in blue ink.

2. Identificação das partes

Assim, entre:

Primeiro Outorgante: Exército Português, com sede na Rua Museu da Artilharia, 1149-065, Lisboa, com o NIPC 600021610, neste ato representado pelo Comandante da Zona Militar da Madeira, Major-General Pedro Manuel Monteiro Sardinha, com poderes para o ato, conforme o disposto no despacho de S. Exa. o General Chefe do Estado Maior o Exército, de 30 de maio de 2022 e,

Segundo Outorgante: Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (doravante designado por IASFA, I.P.), com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8, Lisboa, com o NIPC 500746427, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo Tenente-General Fernando de Campos Serafino e pelos Vogais do mesmo Conselho, Licenciada Ana Paula Nunes Barata Costa e Licenciado Manuel da Silva Lopes, com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual,

É celebrado o Protocolo de Colaboração entre o Exército Português e o IASFA, I.P., que se rege pelas cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre o Exército Português e o IASFA, I.P., relativamente à disponibilização de pessoal militar no apoio às atividades que decorrem no Centro de Repouso de Porto Santo (CEREPOSA) mediante uma contrapartida acordada no presente protocolo.



IASFA P. do Col. Col.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português, mediante a sua possibilidade e disponibilidade, compromete-se a disponibilizar ao IASFA/CEREPOSA entre 3 a 6 militares, durante os meses de junho, julho, agosto e setembro, para reforçar a capacidade de alojamento e alimentação.
2. O alojamento dos militares é garantido pelo Exército em unidade militar localizada na Ilha de Porto Santo.

Cláusula 3.ª

Obrigações do IASFA, I.P.

1. Ao IASFA I.P. compete conceder toda a alimentação aos militares do Exército, durante todo o período de tempo em que o pessoal disponibilizado permaneça no Porto Santo para efeitos do desempenho de funções.
2. Será da responsabilidade do IASFA IP. o pagamento ao Exército do valor das ajudas de custo devidas aos militares colocados em diligência no Destacamento de Segurança do Porto Santo, para assegurar o apoio necessário ao CEREPOSA.
3. O IASFA IP. assume o custo com o transporte Funchal- Porto Santo- Funchal, de todos os militares do Exército, que irão assegurar o apoio ao CEREPOSA.
4. O IASFA, I.P. garante o transporte diário dos militares entre a unidade militar do Exército onde ficam alojados e o CEREPOSA.
5. Como contrapartida, a todos os militares do Exército e seu agregado familiar é concedido um desconto de 20% em todas as facilidades de Alojamento Temporário no CEREPOSA.

Cláusula 4.ª

Encargos Financeiros

Do presente protocolo, não decorrem encargos financeiros para as partes.



IASFA

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 5.^a

Intercâmbio

1. As partes poderão a todo o tempo recolher informação, no sentido de identificar e planificar necessidades de âmbito comum, tanto em quadros específicos, como de ações de execução permanente.
2. As partes nomearão pontos de contato na sequência da assinatura do presente Protocolo.
3. O presente protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e modalidades complementares de cooperação entre as partes, podendo ser objeto de um aditamento.

Cláusula 6.^a

Dúvidas e Omissões

Quaisquer divergências na aplicação ou intervenção do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes, por via das consultas ou negociações recíprocas de coordenação.

Cláusula 7.^a

Resolução e Denúncia

1. As partes outorgantes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo reciprocamente comunicar qualquer ocorrência suscetível de influenciar na execução do presente acordo.
2. Constitui fundamento de resolução do presente protocolo a existência de incidente grave que viole as regras de convivência e de respeito mútuo entre as partes.
3. As partes outorgantes poderão proceder à denúncia do presente protocolo, mediante a manifestação dessa intenção por escrito, por carta enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.



Cláusula 8.ª

Vigência

O presente protocolo é válido a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, renovando-se automaticamente, por períodos de um ano, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito nos termos do disposto na cláusula anterior.

Elaborado em Funchal, em duplicado, aos 27 dias do mês de junho do ano 2022, ficando cada uma das partes com um exemplar com igual valor probatório.

Pelo **EXÉRCITO PORTUGUÊS**

O Comandante da Zona Militar da Madeira

(Major-General Pedro Manuel Monteiro Sardinha)

Pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**

O Presidente do Conselho Diretivo

(Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino)

A Vogal do Conselho Diretivo

(Licenciada Ana Paula Nunes Barata Costa)

O Vogal do Conselho Diretivo

(Licenciado Manuel da Silva Lopes)